

RECEBIDO

Superintendência de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável - PMG

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Superintendência De Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável  
(Meio Ambiente)



3 / 12 / 21

*[Handwritten signature]*

09.505.778

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

**AUA N° 032/2021**

Projeto de Recuperação de Área Degradada

A Superintendência de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos art.23,VI art.30 e art.225, §1º da Constituição Federal de 1988 Lei Complementar nº140, de 8 de Dezembro de 2011, DOU DE 09-12-2011 em seu art.9 art.10 da lei Federal nº6938 de 1981, pelo art.6º de Resolução CONAMA nº237 de 1997, pela Resolução CONSEMA nº 10, de 17 de dezembro de 2010 e pelo inciso I do artigo 33º do Código Ambiental Municipal Lei nº 3439/2018 e Resolução CONSEMA nº 005, de 03 de agosto de 2012, concede a presente autorização à atividade abaixo descrita:

Empreendedor: Processo nº 3352/2021

Nome: Seara Alimentos LTDA / Filial

Endereço: Rodovia Jorge Lacerda, nº 4.455 KM20 Bairro: Poço Grande

Município: Gaspar - SC

CPF/CNPJ: 02.914.460/0448-75

Para Atividade de

**Recuperação de Área Degradada em APP: sendo objeto de recuperação uma área de 9.142,67 m<sup>2</sup>, com enriquecimento de 112 mudas arbóreas nativas.**

Localizada em

Endereço: Rodovia Jorge Lacerda, nº 4.455 KM20 Bairro: Poço Grande

V1-707810.43 7021463.22 V2-707813.92 7021493.08 V3- 707786.45 7021528.49 V4- 707749.22 7021562.39  
V5-707682.47 7021606.88 V6-707624.33 7021642.44 V7- 707541.86 7021675.92 V8- 707469.16 7021700.19  
V9- 707421.16 7021709.85 V10- 707321.83 7021727.41 V11- 707267.10 7021732.38 V12-707211.04 7021732.00  
V13- 707208.44 7021699.84 V14- 707304.52 7021693.28 V15- 707426.23 7021674.85  
V16- 707535.60 7021650.61 V17- 707630.23 7021620.65 V18- 707674.73 7021595.96  
V19- 707754.67 7021540.37 V20- 707782.03 7021506.34

Matrícula 14.660

Com as Seguintes Restrições

As contidas no processo de Autorização Ambiental e na Legislação Ambiental Municipal, Estadual e Federal em Vigor.

Esta Autorização não autoriza o corte de árvores ou qualquer outra forma de vegetação nativa.

As áreas definidas por lei como APP na área deverão ser preservadas.

Conforme CONAMA Lei 369, de 28 de março de 2006, Art. 6º "Independente de autorização do poder público o plantio de espécies nativas com a finalidade de recuperação de APP..."

Prazo de validade

**36 (Trinta e seis meses).**

Data, local e assinatura.

Gaspar, 30 de Novembro de 2021.

Autoridade:

*[Handwritten signature]*

Prefeitura Municipal de Gaspar  
Rafaela Tomazoni  
Superintendente de Meio Ambiente  
Matrícula 17943



**Documentos anexos**

1. Protocolo nº 3352/2021.
2. Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD/ Projeto de acordo com a legislação em vigor:
  - a. Cronograma de Execução;
  - b. Croqui / foto aérea/ planta de localização, justificativa técnica.
  - c. Certidão de inteiro teor.
3. ART nº 8045457-3 do Engenheiro Florestal Raphael De Gasperi Xavier da Silva CREA 112820-7-SC

**Condicionantes**

1. **Apresentar relatório de implantação do PRAD no prazo máximo de 3 meses a contar desta data.**
2. **Apresentar laudos Fotográficos de Acompanhamento semestrais subscrito por profissional técnico com ART.**
3. **Área de APP deverá permanecer cercada e em hipótese alguma devesa sofrer qualquer intervenção que não esteja contemplada no projeto.**
4. **Identificar a área com placas.**

**Condições Gerais**

- I. A presente Autorização não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente autorização deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Autorização Ambiental – AuA deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a Superintendência de Meio Ambiente sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Prefeitura Municipal de Gaspar  
Luana Liesenberg  
Coordenadora de Serviços  
Matrícula 17608